



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 21 / 2023

CONTRATO Nº 21/ 2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA S AMORIM DOS SANTOS – NORTE EXTINTORES, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2023 (SEI Nº. 0000950-06.2023.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representada por seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portador do RG nº. 025065592003-6 SSP/MA e do CPF no. 054.617.313-68, e, de outro lado, a empresa **S AMORIM DOS SANTOS**, CNPJ nº 15.578.915/0001-56 – com sede à 2ª Travessa da Rua Nova, nº 87, Bairro: Tijupá-Queimado, São José de Ribamar/ MA - Contato: vendas3.nortextintores@gmail.com / (98) 99604-0792, doravante denominada CONTRATADA, representada por **SUSANNE AMORIM DOS SANTOS**, CPF: 008.021.693-50, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços de manutenção de segundo nível e recarga (NBR 12962/1998) de 440 (quatrocentos e quarenta) cilindros de extintores de incêndio, tipo de elemento ABC, capacidade 6 kg, com fornecimento de peças e demais insumos, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do contrato é de **R\$ 38.498,20 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais, e vinte centavos)**, incluídas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL (RECARGAS)	440	R\$ 52,73	R\$ 23.201,20
	SUBSTITUIÇÃO DE CONJUNTOS DE VEDAÇÃO	440	R\$ 4,00	R\$ 1.760,00
	RÓTULOS DE INSTRUÇÃO	440	R\$ 3,30	R\$ 1.452,00
	SUBSTITUIÇÃO DE MANÔMETROS	440	R\$ 12,50	R\$ 5.500,00
	APLICAÇÃO DE ADESIVO COM O NOME “TRE-MA”	440	R\$ 4,00	R\$ 1.760,00
	SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRAS	50	R\$ 33,50	R\$ 1.675,00
	SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULAS	50	R\$ 46,00	R\$ 2.300,00
	PINTURA	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
TOTAL				R\$ 38.498,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pelo TRE/MA após a conclusão de cada OS, relativas a cada lote (interior do Estado e Capital), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, seguida de todas as certidões válidas de regularidades fiscais federais (Receita Federal, FGTS, INSS), estaduais (Receita Estadual/Distrital) e Municipal e Negativa de Débitos Trabalhistas, além da ART.

- 3.2. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Contrato.
- 3.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.5. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade.
- 3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 3.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.8. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 3.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal por parte da Contratada e demais documentos que lhe cumpre apresentar importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 3.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 3.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.13. À critério da Administração, motivadamente, poderá ser suspenso pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato;
- 4.2. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA através de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados;
- 4.3. Notificar expressamente a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, tendo esta o prazo de 03 (três) dias úteis para saná-las em totalidade;
- 4.4. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado;
- 4.5. Recolher os extintores de incêndio localizados no interior do Estado, acomodá-los no prédio sede, emitir OS para as manutenções pertinentes e providenciar a imediata devolução aos Cartórios Eleitorais de origem após as execuções dos serviços pela CONTRATADA;
- 4.6. Efetuar o pagamento à contratada, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- 4.7. Controlar, através de seu Fiscal designado, o período de garantia dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 dias a partir da Publicação do Contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, referente aos serviços objeto deste Contrato;
- 5.2. Fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail), devendo acompanhar o mesmo diariamente, através do qual serão feitos todos os chamados para as manutenções e as demais trocas de correspondências;
- 5.3. Emitir, para todos os atendimentos de manutenção, um relatório detalhado, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando o original aos cuidados do servidor designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização do contrato;
- 5.4. Indicar o(s) responsável (eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual (is) responderá (ão) pela empresa por qualquer assunto referente ao contrato;
- 5.5. Executar os serviços de forma completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução do objeto contratado, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 5.6. Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI's) devidos;

- 5.7. Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- 5.8. Efetuar a retirada dos extintores de incêndio das dependências deste Tribunal somente após autorização do servidor responsável e/ou Seção de Gestão de Patrimônio – SEGEP, com a anuência obrigatória do fiscal do contrato;
- 5.9. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- 5.10. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação do certame;
- 5.11. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de atos de seu Engenheiro/Responsável Técnico ou funcionários relacionados ao objeto contratual;
- 5.12. Aceitar os acréscimos e supressões conforme assente o art. 65 da Lei 8666/93.
- 5.13. A CONTRATADA deverá contar com equipe de profissionais habilitados à manutenção dos extintores de incêndio, devendo o Engenheiro/Responsável Técnico comprovar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA. Esse Engenheiro/Responsável Técnico que assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados deverá comprovar vínculo formal de trabalho com a empresa CONTRATADA. A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa como contratante; do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho.
- 5.14. Observar os princípios de sustentabilidade indicados no item 2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com início no primeiro dia útil após a data publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, ressalvados os prazos de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

- 7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.
- 7.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.
- 7.3. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2023, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070383 - SESEI; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: IEF MANPRE.

8.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. **2023NE000279**, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

9.2. Será considerada inexecução total quando a licitante:

- a) cometer fraude fiscal,
- b) apresentar documento falso,
- c) comportar-se de modo inidôneo,
- d) deixar de entregar a documentação exigida no certame,
- e) não mantiver a proposta.

9.3. Será considerada inexecução parcial quando a contratada:

- a) não realizar a limpeza do extintor,
- b) quando o indicador de pressão não estiver no nível adequado, conforme itens 8.2 e 9.3 da NBR 9654/1986,
- c) entregar extintores com vazamento,
- d) não fixar selo de identificação com a data de validade da carga,
- e) utilizar peças e insumos em condições diversas das estabelecidas neste instrumento, sem a prévia autorização da CONTRATANTE,
- f) descumprir as demais obrigações acessórias desde que não prejudique o alcance dos resultados esperados e a observância das normas técnicas e de segurança pertinentes ao caso, hipótese em que poderá configurar a inexecução total.

9.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas a seguir.

9.5. As multas serão aplicadas conforme detalhado abaixo:

- 9.5.1. Multa de 0,5% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida para atrasos em qualquer das obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, limitados ao vigésimo dia de atraso;
- 9.5.2. Após o vigésimo dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido e será aplicada ainda multa de até 20% sobre o valor total da contratação;
- 9.5.3. Multa de até 15% sobre o valor total da contratação nas hipóteses de inexecução parcial;
- 9.5.4. Multa de até 20% sobre o valor total da contratação nas hipóteses de inexecução total
- 9.6. As sanções são autônomas e serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.7. Caso a Contratada não possa cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) no Termo de Referência - Anexo I do Edital, esta deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada e por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei N. 8.666/93. Tal solicitação deverá ser protocolada até a data de vencimento do prazo estipulado, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 9.8. Caso a Contratada não regularize a documentação entregue anexa à nota fiscal no prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada multa de 10% sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a CONTRATADA vier a fazer jus

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 11.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís, MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

S AMORIM DOS SANTOS

Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente do TRE-MA

SUSANNE AMORIM DOS SANTOS
Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 19/05/2023, às 10:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SUSANNE AMORIM DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 21/05/2023, às 20:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1866978** e o código CRC **BC582A6A**.

0000950-06.2023.6.27.8000|1866978v2